

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 5º-B da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-B.** A composição da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM deverá observar, obrigatoriamente, a participação exclusiva de médicos especialistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Todos os representantes titulares e suplentes da CNRM deverão possuir título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e/ou residência médica credenciada pela CNRM, com respectivo RQE ativo.

§ 2º A exigência prevista no caput não se aplica ao representante indicado pela Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR, que deverá possuir diploma de Medicina e situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

§ 3º É vedada a participação, na condição de membro com direito a voto, de indivíduos que não sejam médicos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º Todos os membros deverão assinar declaração anual de ausência de conflito de interesses.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) desempenha um papel de extrema relevância na formulação de diretrizes e na regulação do ensino médico no país. Considerando a elevada complexidade técnica e o impacto direto de suas decisões na formação dos profissionais e, conseqüentemente, na qualidade do sistema de saúde, a governança do órgão exige um corpo deliberativo altamente qualificado.



Diante disso, torna-se plenamente razoável e necessário exigir que os membros que compõem o colegiado possuam formação médica especializada e o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo. Essa exigência assegura que as deliberações técnicas e normativas sejam conduzidas por quem detém a vivência prática e o conhecimento aprofundado das reais demandas de cada especialidade médica.

Por fim, esse aperfeiçoamento técnico da comissão deve coexistir harmoniosamente com os princípios democráticos que regem o setor. Dessa forma, a nova exigência preserva integralmente a representação da Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR), garantindo que a voz e as perspectivas dos médicos em formação continuem sendo parte ativa e essencial nos debates e decisões da autarquia.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

